

CT.DFCC.85/2026

À
Sra. Maria Teresa de Medeiros Publio Dias – Head de Relações Institucionais
HOOPERS CLUB BRASIL LTDA
Avenida Paulista nº 2202, conjunto 61A1 até 61B9 – Bela Vista
01310-932 São Paulo SP

ORDEM DE FORNECIMENTO DV00326-01 - Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Rodrigo Pontes dos Santos, Gerente de Marketing e Comunicação - GRM, telefone (011) 3117-7082, será o responsável pela gestão da Ordem de Fornecimento em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 31/03/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102727117** e o código CRC **F6638EB6**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

	ORDEM DE FORNECIMENTO CÓDIGO ÚNICO Nº 20260322282 DV00326 – 386.00003282/2026-58					NÚMERO (OF)	
						DV00326-01	
C.N.P.J. (MF) - 71.832.679/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.898.614-110 RESERVA DE VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 26783370746270000 - NATUREZA DE DESPESA Nº 339030 - ORIGEM DOS RECURSOS: 150140004							
CONTRATADA: HOOPERS CLUB BRASIL LTDA ENDEREÇO: Avenida Paulista nº 2202, conjunto 61A1 até 61B9 – Bela Vista CIDADE: São Paulo UF: SP CEP: 01310-932 TELEFONE: (41) 99122-1390 C.N.P.J. (MF): 51.333.041/0001-30 EMAIL: andre@hoopers.club					Cada nota fiscal deverá referir-se somente a um Contrato. Citar o nº do Contrato na NF e em qualquer outro documento ou correspondência. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: nas dependências da Contratada. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIDE ITEM 4 DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO. HORÁRIO: DE 2ª À 6ª FEIRA: DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN ENDEREÇO PARA FATURAMENTO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM RUA BOA VISTA, 162, 6º andar – CENTRO – SÃO PAULO – CEP 01014-902		
ITEM	SC/ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALORES R\$		PRAZO DE EXECUÇÃO
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	009426	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ANÁLISE E INTELIGENCIA DE AUDIENCIA PARA A CONTA DA REDE SOCIAL INSTAGRAM DA CPTM.	GL	1	30.000,00	30.000,00	12 MESES
TOTAL POR EXTENSO (TRINTA MIL REAIS)					VALOR TOTAL R\$ 30.000,00		
OBSERVAÇÕES: 1) O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 05 (cinco) dias após a emissão deste instrumento. 2) Integram o presente instrumento: ANEXO 1 - PROPOSTA DA CONTRATADA; ANEXO 2 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO; ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE; ANEXO 4 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.							
NOTA 1: ESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO.			REGINALDO ANTONIO DE PINHO Chefe do Departamento de Contratações e Compras reginaldo.pinho@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 579.736.446-87 RG nº M-4094815 SSP-MG		RODRIGO PONTES DOS SANTOS Gerente de Marketing e Comunicação rodrigo.pontes@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 261.478.258-01 RG nº 27.954.201-X		

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. PREÇOS

- 1.1. Os preços são fixos.
- 1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

2. DOCUMENTOS

- 2.1. A CONTRATADA deve manter durante a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou o presente instrumento.

3. PENALIDADES

- 3.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas/comprovadas, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
 - a) advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;
 - b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação realizada com atraso;
 - c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do saldo da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ordem de Fornecimento, por descumprimento ou rescisão total ou parcial de seu respectivo objeto;
 - e) a totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023;
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III e Artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 3.2. As penalidades de multas serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 3.3. O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 3.4. Na hipótese de não existir pagamento previsto, efetivamente configurado, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 3.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importa na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a fórmula a seguir indicada:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365} \text{, onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que os serviços e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

- 4.1.1. Desde que o valor a ser pago não exceda ao correspondente a 100 (cem) UFESP, o pagamento poderá ser efetuado mediante Ordem de Pagamento no balcão desta Instituição, em agência indicada pela CONTRATADA ou através de cheque nominativo no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM.
- 4.1.2. A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

- 4.2. A CONTRATADA apresentará à CPTM documento fiscal/fatura correspondente à prestação de serviços efetivamente realizada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 4.3. O documento fiscal/fatura não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.4. A devolução do documento fiscal/fatura não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(A_1 / A_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P0 = Preço na data base de referência do contrato;

A1, A0 = Variação referente ao mês Base (A0) e o mês de aplicação do Reajuste (A1); IPC-FIPE, categoria Geral.

- 5.2. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês da data base dos preços.

- 5.3. Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:

a) Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.

b) Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.

- 5.4. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

- 5.5. Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

6. TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

8. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 8.1. A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto desta Ordem de Fornecimento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9. GARANTIA

- 9.1. Após o término dos serviços, da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, a CONTRATADA garante os serviços conforme Legislação pertinente à execução dos serviços, sendo que na falta de tais regulamentações obedecerá a Lei do Consumidor.
- 9.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 10.2. O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 10.4. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. A presente Ordem de Fornecimento vigorará a partir de sua assinatura.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este contrato será regido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Código de Conduta de Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelo Decreto-Lei nº 4.857, de 4 de setembro de 1942, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM.
- 12.2. O presente contrato pode ser rescindido na forma do disposto nos artigos 182 a 188, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM.
- 12.4. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medidas judiciais cabíveis referentes ao presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pontes Dos Santos, Gerente**, em 31/03/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 31/03/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102729581** e o código CRC **7294362B**.

ANEXO 1

ORDEM DE FORNECIMENTO DV00326-01

PROPOSTA DA CONTRATADA

PROPOSTA COMERCIAL**DLV Nº**

Pelo presente, como convidada, apresento proposta comercial, objetivando prestação de serviços discriminados, conforme termo de referência e especificações técnicas citadas abaixo.

Item	SC/Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	9426	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA DE AUDIÊNCIA PARA A CONTA DA REDE SOCIAL INSTAGRAM DA CPTM	1	UN	30.000,00	30.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Local da execução dos serviços: sede da própria contratada
2. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 62.867 de 03/10/2017.
3. Prazo de execução: até 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento - OF.
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação à CPTM, importando na aceitação expressa de todas as condições contidas e anexas nesta Proposta Comercial.
5. Garantia: não se aplica.
6. O preço total indicado na tabela acima, contempla toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Proposta Comercial.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. As propostas deverão ser encaminhadas, em todo seu conteúdo, inclusive anexos, se tiver, devidamente preenchidos, via fax ou diretamente no endereço descrito no rodapé deste documento em nome do responsável indicado, devendo ser utilizado o próprio original enviado.
2. Na hipótese da empresa utilizar-se de impresso próprio, transcrever o conteúdo desta Proposta Comercial, descrevendo expressamente os serviços a serem prestados à CPTM. É obrigatório constar também o CNPJ e a inscrição estadual da empresa.
3. Os preços deverão ser cotados obrigatoriamente em Reais (R\$), tendo como referência a data limite estipulada para a devolução, que será a data dos preços do compromisso que vier a ser firmado.
4. A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, levando em conta as especificações desta Proposta Comercial, selecionará a proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas, considerando o menor preço.
5. Não poderão apresentar proposta empresas das quais participem, seja a que título for, direta ou indiretamente, empregado da CPTM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Declaramos ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços previstos que são objeto desta Proposta Comercial.
2. Declaramos que, na hipótese de nos ser outorgado o objeto aqui descrito, reconhecemos a irretratabilidade da proposta ora apresentada, que adquirirá força contratual mediante o recebimento de Contrato – CN ou Ordem de Fornecimento - OF
3. Declaramos nos submeter a todas as condições aqui descritas, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, que regerão a OF.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social completa: HOOPERS CLUB BRASIL LTDA

Endereço: Avenida Paulista, 2202, conj 61A1 até 61B9

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01310-932

C.N.P.J. nº 51.333.041/0001-30

I.E. nº

Nome de pessoa para contato: André Costa / Maria Teresa

Tel.: (41) 99122-1390

E-mail: andre@hoopers.club / mariateresa@hoopers.club

Data de apresentação: 25/03/2026

Carimbo empresa / assinatura do responsável:



Documento assinado digitalmente

MARIA TERESA DE MEDEIROS PUBLICO DIAS

Data: 27/03/2026 10:15:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Responsável: RODRIGO PONTES DOS SANTOS

Fone: (0xx11) 3117-7082

Rua Boa Vista, 150 - 5º andar - CEP: 01014-000

E-mail: rodrigo.pontes@cptm.sp.gov.br

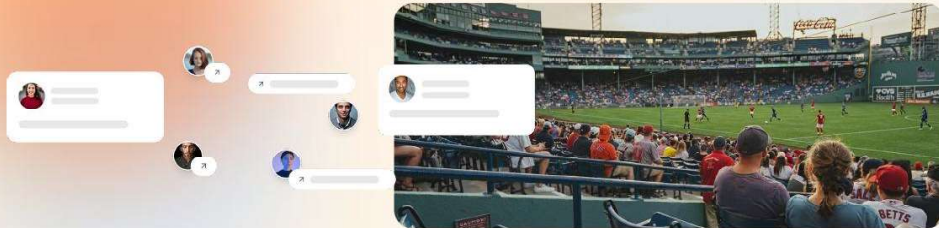
Centro - São Paulo/SP

CNPJ: 71.832.679/0001-23

Inscrição. Estadual: 113.898.614

Alley
BY HOOPERS**Proposta:**

AI Audience Intelligence



We don't measure social performance.
We reveal the active audience behind it.



11/03/2026 | Proposta válida por 30 dias

hoopers.club
Changing the Game, Together.

Alley/Audience Intelligence

Alley
BY HOOPERS

Disclaimer

As informações desta apresentação são tão confidenciais quanto uma jogada de último segundo. Destinam-se exclusivamente ao receptor designado. Se você não é o destinatário pretendido, não seja aquele que "rouba a bola" quando não deveria! Por favor, delete esta mensagem imediatamente e nos notifique. Uso não autorizado, divulgação ou encaminhamento pode resultar em consequências legais (e provavelmente um olhar severo, como o do técnico na beira da quadra).

"No basquete e nas apresentações, o fair play faz toda a diferença."

O Problema

Milhões são gastos em alcance que você não consegue validar.

O que você **GERALMENTE** vê:

- Likes. Seguidores. Alcance.
- Engajamento cheio de bots.
- Métricas de click farm.
- Dados demográficos superficiais.
- Dados impressionantes, mas não informativos.



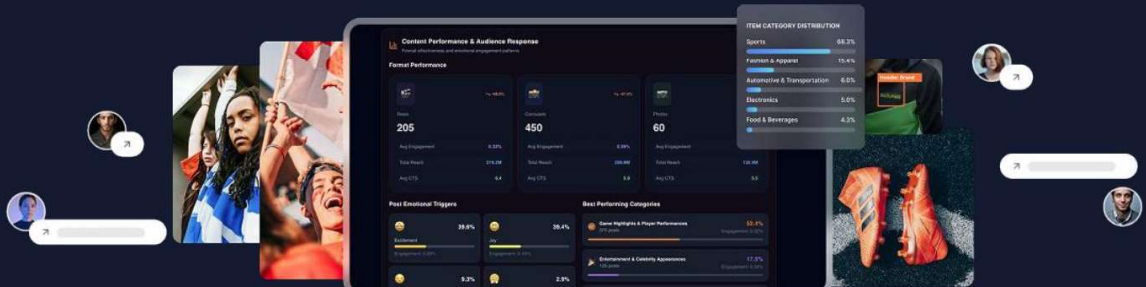
A maior pergunta continua sem resposta:
Quem está de verdade no seu público?

Não quantas pessoas. Não quantos likes.
Quem elas são.

A Solução

AI Audience Intelligence

que perfila seu público no nível individual – milhões de pessoas reais, cada uma compreendida.



Nossa Proposta de Valor Única

Tecnologia proprietária que combina: **IA, Machine Learning e Visão Computacional** – extrai perfis individuais ricos que interagem com marcas.

**Identidade:**

Idade, gênero, localização, status social, estilo de vida. Verificado a partir de sinais comportamentais reais, não de dados autodeclarados.

**Emoções:**

Análise de +20 emoções em cada interação. Entenda o que sua comunidade realmente sente.

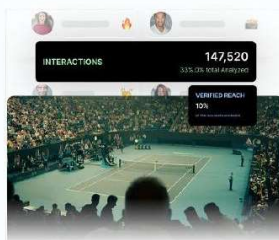
**Afinidades:**

Preferências de marca, comportamentos de consumo, interesses por categoria. Insights que transformam conversas de negócio.

**Valor Econômico:**

O True Audience Value substitui o EMV inflado. Conheça o valor real do seu público.

© All rights reserved 2020

O Que Nos Diferencia**Perfilamento no Nível Individual:**

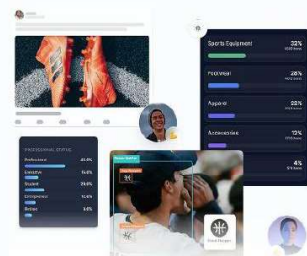
Sem agregados. Sem amostras. Cada perfil engajado, analisado em escala.



Male, 25-34, Tech Savvy

Apenas Dados Orgânicos:

Identificamos e excluimos bots, spam e contas falsas. O que resta é sua verdadeira comunidade. Seu público ativo.

**Zero Dependências Externas:**

Sem APIs de plataformas. Sem dados de terceiros. Capturamos o que outros não conseguem acessar.

© All rights reserved 2020

Como Funciona**Coletar → Perfilar → Analisar → Ativar**

© All rights reserved 2020

Prova**As métricas de vaidade acabaram.
As métricas de verdade chegaram.****TAV**

True Audience Value: nossa métrica proprietária que substitui o EMV inflado pelo público verificado e seu valor econômico

3.5M+

Perfis de comunidade analisados

200+

KPIs rastreados por perfil

20+

Emoções detectadas

© All rights reserved 2020

Nossa Tecnologia Proprietária

O segredo do Alley: AI + ML + Computer Vision = Mágica



Demografia:
Quem elas são (idade, gênero, localização, status social)



Emoções:
Como elas se sentem (análise de espectro com 20+ emoções)



Inteligência Visual:
O que elas mostram (afinidades de marca, sinais de estilo de vida, detecção de itens)

Sem pesquisas. Sem APIs. Sem suposições.

© All rights reserved 2020

Proposta

Preço & Condições:

Escopo:

- **Produto:** Plataforma AI Audience Intelligence
- **Período:** Assinatura anual (12 meses)
- **Canais:** CPTM (@cptm_oficial)
- **Plataformas:** Instagram

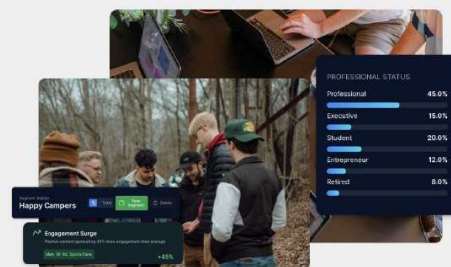
Preço

- **Token:** Compra sinais de atividade (token = perfil, comentário ou autor)
- **Pacote sugerido:** 100.000 tokens
- **Valor da assinatura anual:** R\$ 30.000 (impostos incluídos)
- **Período de uso dos tokens:** 12 meses

Condições de Pagamento

- Assinatura anual ou mensal do valor anual (proporcional)
- Prazo de pagamento de 30 dias após a data da fatura

© all rights reserved 2026



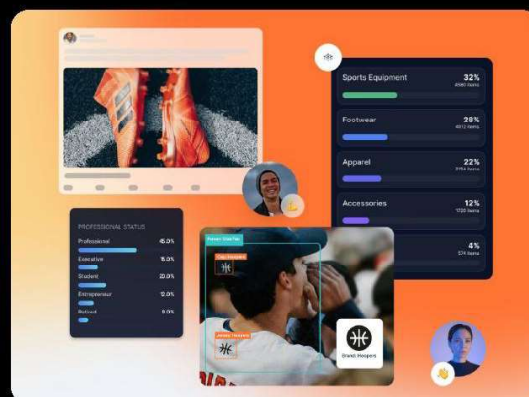
Notas:

- Desconto especial de assinatura
- Desconto por volume para tokens adicionais
- Zero taxa de setup
- Acesso completo aos dados de público de 2025

Pronto para transformar seu público em inteligência de negócio?

André Costa
(CEO)

andre@hoopers.club



hoopers.club/alley

ANEXO 2

ORDEM DE FORNECIMENTO DV00326-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de assinatura para utilização da plataforma de análise e inteligência de audiência para a conta da rede social Instagram da CPTM.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Instagram tornou-se um dos principais canais de comunicação corporativa desde sua expansão como plataforma visual a partir de 2010. Seu formato favorece a divulgação rápida e atrativa de serviços, campanhas e informações públicas. A introdução de recursos como Stories, Lives e Reels ampliou o alcance e a capacidade de interação das marcas com seus públicos.
- 2.2. Para empresas, o Instagram é essencial por oferecer alto engajamento, segmentação precisa, divulgação em tempo real e métricas integradas que orientam decisões estratégicas. Isso faz da plataforma um ambiente indispensável para reforçar reputação, melhorar o relacionamento com usuários e aumentar a efetividade das ações de comunicação institucional.
- 2.3. As métricas tradicionais (likes, seguidores, alcance) não identificam quem compõe a audiência real.
- 2.4. Identificamos a necessidade de qualificar audiência e eliminar engajamento inorgânico (bots/fake), priorizando dados verificados para decisões editoriais e de serviço público.
- 2.5. Nesse sentido se faz necessário realizar perfilamento individual, excluir bots e contas falsas, e gerar KPIs estratégicos, incluindo emoções e afinidades, permitindo comunicação mais efetiva e a descoberta de oportunidades de novos negócios para a empresa.
- 2.6. Principais objetivos:
 - Análise Global e Individualizada de Perfil de Audiência: capacidade de identificar características, interesses e comportamentos da audiência que interage com o nosso conteúdo;
 - Qualidade dos Dados: garantir a autenticidade e confiabilidade das informações coletadas;
 - Análise Qualitativa: análise de sentimento (além do padrão positivo/neutro/negativo) e percepção da audiência em relação à marca;
 - Validação de humanidade: filtrar bots, perfis falsos e fazendas de cliques garantindo a captura de dados de pessoas reais.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Plataforma de inteligência de audiência baseada em tecnologias de Inteligência Artificial (IA), Machine Learning (ML) e Visão Computacional, capaz de coletar, processar e analisar dados públicos provenientes de interações em redes sociais. O objetivo é identificar o perfil da audiência, compreender comportamentos, preferências e padrões de engajamento, permitindo que a instituição otimize sua comunicação digital.

3.2. Funcionalidades exigidas:

- Coleta automática de dados públicos (comentários, interações, autores e sinais comportamentais);
- Análise individualizada da audiência, gerando perfilamento por usuário sem agregações ou amostragens;
- Identificação e exclusão de contas inautênticas (bots, spam ou perfis falsos);
- Geração de indicadores avançados: identificação de afinidades, interesses e padrões de consumo; análise demográfica inferida por sinais comportamentais e visuais;
- Métrica proprietária de valor de audiência, capaz de estimar o valor econômico e de influência da comunidade monitorada.

3.3. Entregáveis:

- Acesso à plataforma de inteligência de audiência;
- Painéis analíticos atualizados;
- Relatórios periódicos (mensais ou trimestrais);
- Relatório consolidado ao final do período contratado;
- Suporte técnico durante toda a vigência.

ANEXO 3

ORDEM DE FORNECIMENTO DV00326-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Maria Teresa de Medeiros Publio Dias, representante do HOOPERS CLUB BRASIL LTDA (“Empresa”), inscrita sob nº. 51.333.041/0001-30, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico

<https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/ccf-fornecedor> e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA TERESA DE MEDEIROS PUBLIO DIAS**
Data: 27/03/2026 10:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome Completo: Maria Teresa de Medeiros Publio Dias
Cargo: Head de Relações Institucionais
e-mail comercial: mariateresa@hoopers.club
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 05630607944
RG nº: 68020000

 CPTM
Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
Contrato
ANEXO 4

ORDEM DE FORNECIMENTO DV00326-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: HOOPERS CLUB BRASIL LTDA

CONTRATO: DV00326-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ANÁLISE E INTELIGENCIA DE AUDIENCIA PARA A CONTA DA REDE SOCIAL INSTAGRAM DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: (*)

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

(*) Não aplicável, nos termos do § 4º do art. 146 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO ANTONIO DE PINHO

Cargo: Chefe do Departamento de Contratações e Compras

CPF: 579.736.446-87

Nome: RODRIGO PONTES DOS SANTOS

Cargo: Gerente de Marketing e Comunicação

CPF: 261.478.258-01

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO PONTES DOS SANTOS

Cargo: Gerente de Marketing e Comunicação

CPF: 261.478.258-01



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pontes Dos Santos, Gerente**, em 31/03/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 31/03/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 01/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102731345** e o código CRC **7BC96BAB**.
